

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 12 de Dezembro de 2011

relativa à celebração do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro

(2011/901/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

(4) O Acordo deverá ser aprovado,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 171.º e o artigo 172.º, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e com o artigo 218.º, n.º 8, primeiro parágrafo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro.

Considerando o seguinte:

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

(1) Em 30 de Setembro de 1999, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os Estados Unidos da América para a celebração de um acordo sobre o desenvolvimento de um Sistema Civil Mundial de Navegação.

Artigo 2.º

(2) Em conformidade com a Decisão do Conselho de 22 de Junho de 2004, o Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro («Acordo»), foi assinado no Castelo de Dromoland, na Irlanda, em 26 de Junho de 2004, e aplicado a título provisório, na pendência da sua entrada em vigor, desde 1 de Novembro de 2008.

O Presidente do Conselho é autorizado, em nome da União, a entregar aos Estados Unidos da América a nota diplomática prevista no artigo 20.º, n.º 1, do Acordo ⁽²⁾ e a fazer a seguinte notificação:

(3) Os Estados-Membros estarão representados, conforme adequado, nos grupos de trabalho criados ao abrigo do Acordo.

«Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia tomou o lugar e sucedeu à Comunidade Europeia e, a partir dessa data, exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à “Comunidade Europeia” no texto do Acordo devem ser lidas, quando adequado, como referências à “União Europeia”.».

⁽¹⁾ Parecer emitido em 26 de Outubro de 2010.

⁽²⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

1. A Comissão e os Estados-Membros, através dos respectivos representantes e conforme adequado, representam a União nos grupos de trabalho estabelecidos ao abrigo do artigo 13.º do Acordo.
2. As informações referidas no artigo 19.º, n.º 2, do Acordo serão prestadas conjuntamente pela União e pelos Estados-Membros. A Comissão apresentará as informações em nome da União e dos Estados-Membros.
3. A posição a tomar pela União nos grupos referidos no ponto 6 do Anexo ao Acordo será adoptada pelo Conselho, sob proposta da Comissão.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
S. NOWAK
